

continuação
A movimentação do intangível consolidada de 31/12/2017 até 2020 é demonstrada a seguir:

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas para o Exercício Findo em 31/12/2020, 2019 e 2018
(*) 7,5% dos recebimentos líquidos após os primeiros \$3.000.000 (pessos Argentinos) e 5% dos recebimentos líquidos a partir de \$3.000.001 (pessos Argentinos).

Taxa Desconto Mensal
Vigência do Contrato
Tipo de contrato - Direito de uso
Imóvel Sede - São Paulo
Galpão para leilões - Rio de Janeiro

As tabelas abaixo demonstram análise dos vencimentos para os passivos financeiros em aberto, em 31/12/2020, 2019 e 2018 (não descontados):
Controladora Consolidado
31/12/2020 31/12/2019 31/12/2018 31/12/2020 31/12/2019 31/12/2018

Atualização monetária de ajuste controlada no exterior
Combi-nação de negócios
Adi-Bai-cões xas ferência
Trans-mone-ção
Atualiza-ção de con-vento

Salários a pagar
Encargos sobre a folha a recolher
Obrigações sindicais
Provisão de férias, 13º e encargos
Provisão de férias

Capital social
Capital social: Em 30/01/2020, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas aprovaram venda de parcela cindida da Pavia Participações S/A Companhia, que resultou na emissão de novas ações conferidas aos acionistas Rodrigo de Queiroz Sodré Santoro, André Ferreira Martins Assumpção, Gerardo Rondon da Rocha Azevedo e Antonio dos Santos Maciel Neto, sem alteração no valor do capital social.

Receta bruta
Serviço de consultoria
Licenciamento - software
Comissões
Serviço de intermediação
Despesas administrativas
Outros serviços prestados
Tributos sobre a receita (*)
Devolução dos serviços

Atualização monetária de ajuste controlada no exterior
Combi-nação de negócios
Adi-Bai-cões xas ferência
Trans-mone-ção
Atualiza-ção de con-vento

IRPJ
CSLL
PIS
COFINS
ISS
IVA/ICMS/IGV a pagar (a)
IIBB a pagar (b)
Tributos retidos
Tributos diferidos
Outros tributos a recolher

Lucro líquido
Lucro líquido: Em 31/12/2020, o Grupo Superbit participa com réu em 193 litígios (235 em 2019 e 135 em 2018), sendo 191 processos de natureza cível e 3 de natureza trabalhista.

Recitas financeiras
Juros ativos
Rendimentos de aplicações financeiras
Variações cambiais
Multas de mora ativa
Outras receitas

Atualização monetária de ajuste controlada no exterior
Combi-nação de negócios
Adi-Bai-cões xas ferência
Trans-mone-ção
Atualiza-ção de con-vento

Reembolsos de comissão
Total
(a) Valores a serem repassados: Obrigação de repasse aos comitentes vendedores (proprietário do bem leilado) à medida que o leilão e finalizado e o arrematante quita seu pagamento, conforme nota explicativa nº 7. (b) Cauções: A caução é uma garantia que o arrematante precisa oferecer ao Grupo Superbit para participação de leilões.

Passivos financeiros
Emprestimos e financiamentos
Ativos
Caixa e equivalentes de caixa
Contas a receber - circulante
Mútuos a receber - circulante

Despesas operacionais
Despesas comerciais
Despesas administrativas
Outras receitas
Despesas operacionais

16.3. Comodatário: Existem os seguintes contratos entre partes relacionadas:
Controladora Consolidado
31/12/2020 31/12/2019 31/12/2018 31/12/2020 31/12/2019 31/12/2018

16.4. Licença de software: São os seguintes os contratos existentes entre empresas relacionadas:
Licença de software
Licenciado Software Valor mensal

16.5. Mútuos:
Controladora Consolidado
31/12/2020 31/12/2019 31/12/2018 31/12/2020 31/12/2019 31/12/2018

16.6. Mútuos a receber:
Controladora Consolidado
31/12/2020 31/12/2019 31/12/2018 31/12/2020 31/12/2019 31/12/2018

Aos Administradores e Acionistas da SBPAR Participações S.A. São Paulo - SP. Opinião: Examinamos as demonstrações contábeis individuais da SBPAR Participações S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as demonstrações contábeis consolidadas da SBPAR Participações S.A. e suas controladas ("Consolidado"), que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para os exercícios findos nessas datas, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da SBPAR Participações S.A. e da SBPAR Participações S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para os exercícios findos nessas datas, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Base para opinião: Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com o princípio ético relevante previsto no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. Ênfases: Procedimento arbitral: Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 32 - Eventos Subseqüentes, no que tange ao procedimento arbitral iniciado em 02 de junho de 2021, que visa eliminar controvérsias acerca do ajustamento de preço de venda de empresa incorporada por uma controladora da Companhia Alé a emissão destas demonstrações financeiras a arbitragem encontra-se em fase final de constituição do Tribunal Arbitral, sendo o pronôstico de risco de perda todo como possível pelos advogados da Companhia. Nossa opinião não contém ressalva

relacionada a esse assunto. Solicitação de autorização junto ao Banco Central do Brasil: Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 32 - Eventos Subseqüentes, no que tange ao atingimento do volume de R\$ 500 milhões em transações de pagamento por parte da controlada S4Payments, ocorrido em agosto de 2021. Tal fato impacta na obrigatoriedade de solicitação de registro junto ao Banco Central do Brasil (BACEN) de acordo com a Resolução BCB nº 80, de 25/03/21. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto. Outros assuntos: Demonstração do valor adicionado: Revisamos as Demonstrações do Valor Adicionado (DVA) referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia e apresentadas como informação suplementar. Essas demonstrações foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia, com o objetivo de concluir se elas estão conciliadas com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se sua forma e conteúdo estão de acordo com o critério definido no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhuma fato que nos leve a acreditar que não estão elaboradas de maneira consistente, em todos os seus aspectos relevantes, no que tange as demonstrações contábeis tomadas em conjunto. Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e o relatório do auditor: Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis individuais e consolidadas: A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis

individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que são determinados como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, o que não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas: Nossa opinião sob obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria independente de maneira consistente, em todos os seus aspectos relevantes, no que tange a uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectará as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: - Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, mas não podemos obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, colusão, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. - Obtemos entendimento dos controles internos

relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas; - Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração; - Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levar à dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manter em continuidade operacional; - Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada; - Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria. Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. São Paulo, 08/09/2021. Thiago Kurt de Almeida Costa Dreher - CT CRC 15P-260.164/O-4, Grant Thornton Auditores Independentes - CRC 25P-025.583/O-1.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1025542-28.2021.8.26.0564 (O)A. MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr(a). Mauricio Tini Garcia, na forma da Lei, etc. Faz saber ao TERCEIRO EVENTUAL DEFIENDENTE, ocupantes não encontrados, não identificados, réus incertos, desconhecidos e interessados, que Luis Fernando Fernandes Cesar, representado por seu curador Ricardo Fernandes Cesar, ajuizou ação de execução de posse do imóvel localizado na Rua Senador César Vergueiro s/n, Vila Amélia, São Bernardo do Campo/SP, transcrição nº 51669. Constatando-se a impossibilidade de localização de eventual ocupante do imóvel, expediu-se edital de citação, para que no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, conteste o feito sob pena de serem aceitos os fatos, nomeando-se curador especial em caso de revêla. Será o edital, afixado e publicado na forma da Lei NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo aos 24 de fevereiro de 2022. 01.64

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Expedido nos autos do PROC. Nº 10002229-64.2022.8.26.0068. (O)A. MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Barueri, Estado de São Paulo, Dr(a).Renata Bitencourt Couto da Costa, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que nos autos de Alteração do Regime de Bens do Casamento, Carlos Rodrigo de Souza Araújo e Cintia Ferreira de Araújo objetivam alterar o regime de bens do casamento passando da atual separação de bens para o regime da comunhão parcial de bens, nos termos do art. 734, § 1º do CPC. Nestas condições, expediu-se edital com o prazo de 30 dias, para que terceiros interessados se manifestem nos autos, sob pena de serem aceitos os fatos. Será o edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Barueri, aos 10 dias de março de 2022. 01.64

7ª VARA CÍVEL DE OSASCO - EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo: 20 dias. Proc. nº 1014352-4.2021.8.120879-15. O Dr. Thiago Kurt de Almeida Costa Dreher, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, na forma da Lei, FAZ SABER a ALEXANDRE VICENTE BERNARDINO DA SILVA (RG 33.611.260; CPF 218.4113.658-22), que THEREZA FERNANDA HAIDAR VIOTTO lhe move ação de PROCEDIMENTO COMUM - COBRANÇA visando a condenação no pagamento do débito de R\$6.941,05 (no ajustamento do feito) a ser atualizado e acrescido de custas, honorários e despesas processuais, em decorrência de não pagamento de aluguéis e encargos relativos ao imóvel situado na Av. Mal Edgard de Oliveira, nº 74, apto. 114, Quitandinha, Osasco/SP. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi deferida a CITAÇÃO por EDITAL para que, no prazo de 15 dias, o réu após os 20 dias supra, compareça em audiência, sob pena de presumir-se verificado o fato alegado e cite de que não há havendo manifestação e contradição. O presente ato é publicado e publicado na forma da Lei. Osasco, 31/03/2022. Eu, Escrevente, digitei. Eu, Escrevi(o) Diretor(a), subscrevi. a) Mariana Horta Greenhalgh, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Cumprimento de Sentença. Processo Civil nº: 0009504-47.2021.8.26.0114. Classe: Execução de cumprimento de sentença - inadimplemento Exequente: CMJ Comercio de Veiculos Ltda (Forte Veiculos) Executado: E. J. Cards Com. Pap. Sup. Inf. Ltda. MM. Juiz de Direito do Foro de Campinas, Estado de São Paulo, Dr. Horvatio Araújo Godoy, na forma da Lei, etc. Faz saber ao(a) E. J. Cards Com. Pap. Sup. Inf. Ltda. CNPJ nº 04.459.0001-02, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de sentença, movida por CMJ Comércio de Veiculos Ltda(Forte Veiculos). Encontrando-se o executado em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º do CPC, foi determinada a sua intimação por Edital para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluirá após o término do prazo de 60 (sessenta) dias úteis, apresente defesa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou não iniciação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 10 de novembro de 2021.

Processo 1120879-15.2020.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Despesas Condominiais - Condomínio Edifício Jomar - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 1120879-15.2020.8.26.0100. MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Ivo de Lemos e Silva Machado, na forma da Lei, etc. Faz saber a José Alves da Motta (CPF nº 394.332.428-15) que, por parte do Condomínio Edifício Jomar, foi ajuizada uma ação de Execução objetivando o recebimento de R\$ 56.094,41 (cinzeiro e nove mil e novecentos e quatro reais e quarenta e um centavos) em decorrência das despesas condominiais do apartamento nº 33 do Condomínio autor, situado Rua Frei Caneca, nº 208, Consolação/São Paulo e que deverá ser acrescido das parcelas que se vencerem no curso da ação. Estando o executado em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital para que, em 03 dias, a fluir dos 20 dias supra, pague o débito atualizado, caso em que a verba honorária será repudiada pela metade ou, em 15 dias, oferecer embargos ou reconheça o crédito do exequente comprovando o depósito de 30% do valor da execução mais custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais atualizadas só pena de penhora em tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito do autor. Não sendo contestada a ação, será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 15 de fevereiro de 2022. Caracteres 1.073 X 0,21 - R\$ 225,33 - ADV. DINAMARA SILVA FERNANDES (OAB 107767/SP)

7ª VARA CÍVEL DE OSASCO - EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo: 20 dias. Proc. nº 1014352-4.2021.8.120879-15. O Dr. Thiago Kurt de Almeida Costa Dreher, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, na forma da Lei, FAZ SABER a ALEXANDRE VICENTE BERNARDINO DA SILVA (RG 33.611.260; CPF 218.4113.658-22), que THEREZA FERNANDA HAIDAR VIOTTO lhe move ação de PROCEDIMENTO COMUM - COBRANÇA visando a condenação no pagamento do débito de R\$6.941,05 (no ajustamento do feito) a ser atualizado e acrescido de custas, honorários e despesas processuais, em decorrência de não pagamento de aluguéis e encargos relativos ao imóvel situado na Av. Mal Edgard de Oliveira, nº 74, apto. 114, Quitandinha, Osasco/SP. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi deferida a CITAÇÃO por EDITAL para que, no prazo de 15 dias, o réu após os 20 dias supra, compareça em audiência, sob pena de presumir-se verificado o fato alegado e cite de que não há havendo manifestação e contradição. O presente ato é publicado e publicado na forma da Lei. Osasco, 31/03/2022. Eu, Escrevente, digitei. Eu, Escrevi(o) Diretor(a), subscrevi. a) Mariana Horta Greenhalgh, Juíza de Direito.

Esta página faz parte da edição impressa produzida pela Gazeta de São Paulo com circulação em bancas de jornais e assinantes. AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo site https://jfp.gazetasp.com.br